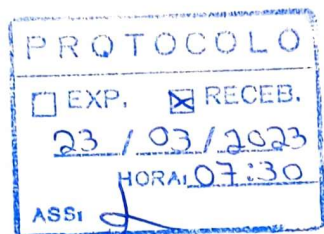


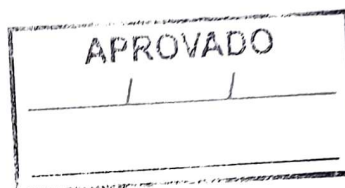


Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.500, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Subunidade Orçamentária	02.03.01 – Gabinete da Secretária			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	02.03.01-04.122.0005.4069	459065	7.000.000,00	2500
Total			7.000.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, a que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, com seus respectivos valores.

Art. 5º – O artigo 2º., da Lei Municipal n.º n.º 5.500, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

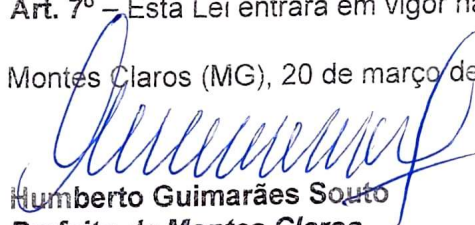
"Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no capital social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, como forma de sanear a aludida empresa pública.

..."

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 20 de março de 2023.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral